

Lei nº 02 de 22 de Junho de 1944

Dispõe sobre domínio de lotes vagos:

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal de Estiva, na sede do município e na vila do Distrito do Pantano, só poderão ser doados para construção de moradias, com a área máxima de 300 m² (trezentos metros quadrados);

§ 1º - A competente escritura de doação, somente será feita após a construção do prédio;

§ 2º - Fica expressamente proibida a ocupação de área que exceder a metragem de trezentos metros quadrados, por construções já existentes, e principalmente onde a mesma construção ainda não foi iniciada;

§ 3º - No caso de lotes ora ocupados e não construído, o ocupante tem o prazo de 90 (noventa) dias para construir, contados da data de sanção desta lei, sob pena de perda de direito de preferência, passando esta

para outro pretendente.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 22 de junho de 1974.

O Secretário



Visto. O Prefeito.

